**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

*como Cedente Fiduciante,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente de Oneração,*

*e*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

*como Interveniente Anuente.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

12 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir identificadas e qualificadas:

1. **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**” ou “**Credores**”);

como agente de oneração,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Agente de Oneração**”);

e, como interveniente anuente,

1. **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário, o Agente de Oneração e a Emissora são doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE**:

* 1. em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de agosto de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 19 de agosto de 2022 sob o nº 428.229/22-0 e publicada no jornal “*Diário Comercial*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”) em 23 de agosto de 2022, e na rerratificação da RCA da Emissora realizada em 12 de setembro de 2022, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) os termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Oferta**”); e (b) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações das Aprovações Societárias Emissora, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o presente Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, e ainda, para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

* 1. a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Cedente, bem como a assinatura deste Contrato de Garantia, e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 12 de setembro de 2022 (“**AGE da Cedente**”);
	2. a Emissora realizou a Emissão das Debêntures, conforme as características e condições descritas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*, celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Cedente, em 12 de setembro de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), o qual será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no Cartório de RTD (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3°, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

* 1. nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido);

* 1. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; e (iii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os coordenadores da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, “**Documentos da Emissão**”);

* 1. nos termos da Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora concordou com a constituição, pela Cedente, da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
	2. a Cedente Fiduciante é a única e legítima titular de todos e quaisquer direitos sobre os Direitos Cedidos, os quais se encontram completamente livres de quaisquer ônus e gravames na presente data, exceto pela garantia constituída nos termos do presente instrumento;
	3. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Cedente, bem como pela defesa dos interesses dos Debenturistas; e
	4. será celebrado, até a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário (“**Banco Depositário**”), o “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 902665*” (“**Contrato de Depositário**”), que descreve os termos relativos ao gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas Vinculadas.

**Resolvem** firmar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Garantia**”) que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

1. DEFINIÇÕES
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no presente Contrato; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão de tais Garantias, nos termos deste Contrato (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente Fiduciante, neste ato, de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 4728/65**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9514/97**”), e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.952, de 27 de junho de 2019 (“**Circular 3.952**”), cede fiduciariamente e transfere, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos descritos abaixo (“**Cessão Fiduciária**”):
		+ 1. os direitos emergentes da Conta Vinculada Depósito (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 61.979-0, agência nº 8.541, junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Depósito**”), até a sua liberação nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Depósito**”);
			2. todos os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade da Cedente, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da Cedente indicados no **Anexo II** deste Contrato (“**Estabelecimentos**”), decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, cujo pagamento à vista e/ou parcelado é ou venha a ser realizado por meio de cartões de crédito ou múltiplos, utilizados por seus portadores nos Estabelecimentos, por meio dos equipamentos e arranjos de pagamento oferecidos pelas credenciadoras contratadas pela Cedente para prestação de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamento por meio dos Cartões, conforme descritas no **Anexo III** a este Contrato (“**Credenciadoras**”), para aquisição de bens e serviços ofertados pela Cedente via crédito das bandeiras “*Visa*”, “*Mastercard*”, “*Elo*”, “*Amex*” e/ou “*Hipercard*” (“**Cartões**”) e processado pelas Credenciadoras autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos de afiliação celebrados entre a Cedente e as Credenciadoras, conforme descritos no **Anexo III** a este Contrato (“**Contratos de Afiliação**”), e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras, representados pela unidade de recebíveis performados (“**UR**”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário junto a determinada central registradora a ser indicada pela Cedente, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.734 de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“**Resolução nº 4.734**”), da Circular 3.952, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, à convenção entre entidades registradoras (“**Entidade Registradora**”), que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme definido abaixo) (“**Recebíveis dos Cartões**”). Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Oneração, o aditamento a este Contrato sempre que houver qualquer substituição, troca ou exclusão de algum CNPJ/ME referente a qualquer dos Estabelecimentos;

* + - 1. os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 61.977-4, agência nº 8.541, junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Recebíveis Cartões**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Depósito, “**Contas Vinculadas**”), enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo, mas não se limitando os recursos decorrentes dos Recebíveis Cartões (“**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**”);
			2. a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos creditados e/ou retidos em qualquer das Contas Vinculadas, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Cedente Fiduciante e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, os Recebíveis Cartões e os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, “**Direitos Cedidos**”).

**2.1.1.** A Cessão Fiduciária entrará em vigor e deve ser considerada válida a partir da data da celebração deste Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**2.1.2.** A Cedente deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, acerca do aditamento ou rescisão dos Contratos de Afiliação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do aditamento ou rescisão do respectivo Contrato de Afiliação, desde que sejam afetados, de alguma forma, os Estabelecimentos em transações na modalidade de crédito, observado ainda o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, caso aplicável.

**2.1.3.** Observadoo disposto na cláusula 2.1.3.2 abaixo, caso sejam celebrados novos contratos de credenciamento e/ou afiliação com Credenciadoras que tenham por objeto as bandeiras dos Cartões e que afetem os Estabelecimentos em transações na modalidade de crédito (“**Novos Contratos de Afiliação**”), a Cedente deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Novos Contratos de Afiliação, sendo certo que a Cedente e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo IV** a este Contrato, de forma a incluir os Novos Contratos de Afiliação no **Anexo III**, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, de forma que tais Novos Contratos de Afiliação sejam incluídos no conceito de “**Contratos de Afiliação**” para todos os fins deste Contrato, observadas, ainda, as formalidades previstas neste Contrato.

**2.1.3.1.** Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do aditamento de que trata a cláusula 2.1.3 acima, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o referido aditamento, na forma do **Anexo IV** a este Contrato, de forma a incluir os Novos Contratos de Afiliação no Anexo III, de forma que tais Novos Contratos de Afiliação sejam incluídos no conceito de “**Contratos de Afiliação**” para todos os fins deste Contrato, observadas, ainda, as formalidades previstas neste Contrato.

**2.1.3.2.** Caso a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo Recebíveis de Cartões estejam sendo observados, nos termos das cláusulas 5.2 e 5.4 abaixo, a Cedente não estará obrigada a incluir eventuais Novos Contratos de Afiliação no objeto desta Cessão Fiduciária, não se aplicando o disposto na cláusula 2.1.3 acima.

* 1. De forma a viabilizar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato, a Cedente se obriga a (i) fazer com que os Recebíveis Cartões sejam creditados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, observado o Depósito Inicial Obrigatório (conforme definido abaixo), o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e a Agenda Mínima, conforme o caso, sendo que todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Recebíveis Cartões e/ou recursos financeiros depositados pela Cedente para fins de recomposição do Depósito Inicial Obrigatório ou o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões, conforme o caso, nos termos deste Contrato, integram a garantia objeto deste Contrato, conforme disposto na Cláusula 2.1, inciso (ii), acima.

**2.2.1.** Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e no artigo 290 do Código Civil, e observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, a Cedente compromete-se a dar ciência às Credenciadoras listadas no Anexo III acerca da cessão fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruir as referidas Credenciadoras para que os pagamentos relativos aos Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões sejam creditados e/ou depositados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do Anexo V a este Contrato (“**Notificação de Domicílio**”), devendo entregar ao Agente Fiduciário cópias das referidas notificações atestando a ciência das Credenciadoras com tal procedimento, acompanhadas da documentação societária das Credenciadoras, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de eventual aditamento, conforme o caso.

**2.2.2.** Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente na respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

**2.2.2.1.** A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Recebíveis Cartões cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

**2.2.3.** Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, observada a legislação aplicável, a Cedente deverá realizar as Notificações de Domicílio nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada Recebíveis Cartões como sendo o único Domicílio Bancário para os pagamentos dos Recebíveis Cartões. Adicionalmente, fica acordado que o Domicílio Bancário será a Conta Vinculada Recebíveis Cartões enquanto perdurar a garantia ora constituída.

**2.2.3.1.** O comprovante do envio de cada Notificação de Domicílio deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Contrato ou de eventual aditamento, conforme o caso.

**2.2.3.2.** A Cedente tomará todas as medidas para que o Domicílio Bancário seja mantido na Conta Vinculada Recebíveis Cartões até a liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão.

**2.2.4.** A Cedente concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar qualquer das Contas Vinculadas, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos de qualquer das Contas Vinculadas, exceto para depósito ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas pelo Banco Depositário automaticamente, nos termos da Cláusula 5 abaixo, ou mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.

**2.2.5.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.4 acima, as Partes, desde já, autorizam que os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, enquanto estiverem ali mantidos ou retidos nos termos deste Contrato, sejam aplicados pelo Banco Depositário em Investimentos Permitidos, conforme instruções enviadas pela Cedente ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário.

* 1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nomeia a Cedente como fiel depositária dos títulos, contratos, faturas e/ou outros documentos representativos dos Direitos Cedidos (“**Documentos Comprobatórios**”), os quais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “*Direitos Cedidos*”. A Cedente se obriga, às suas expensas, a garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos Documentos Comprobatórios, que deverão ser mantidos na sede da Cedente, bem como a exibi-los e/ou entregá-los a qualquer momento que forem exigidos pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir de sua solicitação, ou em prazo menor, caso seja assim determinado por ordem judicial ou ordem de órgão regulatório, na sede do Agente Fiduciário, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária e a posse indireta dos mesmos serão detidas pelo Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, e observado que a Cedente não poderá transferir a posse direta dos Documentos Comprobatórios para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante a aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura de Emissão.

1. Obrigações Garantidas
	1. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as Partes descrevem os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão**  | A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora. |
| **Séries** | A Emissão será realizada em série única. |
| **Valor Total da Emissão** | R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais). |
| **Data de Emissão** | 16 de setembro de 2022. |
| **Quantidade** | Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures. |
| **Valor Nominal Unitário** | R$ 1.000,00 (mil reais).  |
| **Conversibilidade** | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. |
| **Espécie** | As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.  |
| **Destinação de Recursos** | Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados: (A) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Primeira Data de Integralização, para (A.1) a quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo I da Escritura de Emissão; (A.2) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo II da Escritura de Emissão; e (A.3) o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“**1ª Emissão**”), sem que haja ordem de prioridade entre os itens (A.1) a (A.3); e (B) os recursos remanescentes após a realização de todos os pagamentos previstos no item “A” acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente.  |
| **Remuneração** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, (“**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Pagamento da Remuneração** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma descrito abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela (trimestral)** | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 1ª | 16 de dezembro de 2022 |
| 2ª | 16 de março de 2023 |
| 3ª | 16 de junho de 2023 |
| 4ª | 16 de setembro de 2023 |
| 5ª | 16 de dezembro de 2023 |
| 6ª | 16 de março de 2024 |
| 7ª | 16 de junho de 2024 |
| 8ª | 16 de setembro de 2024 |
| 9ª | 16 de dezembro de 2024 |
| 10ª | 16 de março de 2025 |
| 11ª | 16 de junho de 2025 |
| 12ª | Data de Vencimento |

 |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira amortização devida em 16 de dezembro de 2023 e as demais parcelas devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, conforme indicadas na tabela abaixo, sendo a última amortização na Data de Vencimento, e observados percentuais previstos na tabela abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela****(trimestral)** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado** |
| 1ª | 16 de dezembro de 2023 | 7,5000% | 7,5000% |
| 2ª | 16 de março de 2024 | 8,1081% | 7,5000% |
| 3ª | 16 de junho de 2024 | 14,7059% | 12,5000% |
| 4ª | 16 de setembro de 2024 | 17,2414% | 12,5000% |
| 5ª | 16 de dezembro de 2024 | 25,0000% | 15,0000% |
| 6ª | 16 de março de 2025 | 33,3333% | 15,0000% |
| 7ª | 16 de junho de 2025 | 50,0000% | 15,0000% |
| 8ª | Data de Vencimento | 100,0000% | 15,0000% |

 |
| **Oferta de Resgate Antecipado Total** | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.  |
| **Aquisição Facultativa** | As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”). |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 16 de setembro de 2023 (inclusive) e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Amortização Extraordinária Facultativa** | A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 16 de setembro de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Vencimento Antecipado** | Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura. |
| **Encargos Moratórios** | Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)**à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso. |

* 1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que modifiquem qualquer dos itens definidos acima, o presente Contrato deverá ser aditado a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

1. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. O presente Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, deverá ser protocolado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, qual seja, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

* + 1. Em caso de exigências apresentadas pelo Cartório de RTD no decorrer da obtenção dos registros, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora se comprometem a cumpri-las, (a) tempestivamente, observando o prazo estabelecido pelo Cartório de RTD, caso o Depósito Inicial Obrigatório, o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões ou a Agenda Mínima, conforme o caso, estejam sendo atendidos; e/ou (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, caso o Depósito Inicial Obrigatório, o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões ou a Agenda Mínima, conforme o caso, não estejam sendo atendidos.
	1. A Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via digital (em formato .*pdf*), caso o registro seja realizado por meio chancela digital, do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
	2. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, obter o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período e por 1 (uma) única vez, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD para o registro deste Contrato ou de seus aditamentos, conforme o caso.

* 1. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta cláusula 4 deverão ser arcadas pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora. Não obstante, caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não realize os registros no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Nesse caso, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas razoavelmente incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, à Cedente Fiduciante, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas.
	2. Caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula, a eventual realização do registro e averbação pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, nos termos do presente Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão.
	3. Registros/cadastro perante Entidades Registradoras ou Depositários Centrais. As Partes autorizam, desde já, que o Agente de Oneração proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da celebração deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, com o registro e/ou cadastro, conforme aplicável, do presente Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, junto a quaisquer entidades registradoras (*trade repositories*) ou depositários centrais, incluindo os sistemas aplicáveis da B3, para os fins da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos e, que tenham sido objeto de registro ou depósito centralizado ou devam ser objeto de registro ou depósito centralizado nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.593, de 28 de agosto de 2017, a Resolução nº 4.734 e a Circular 3.952 (“**Direitos Cedidos Sujeitos a Registro**”).

**4.6.1.** A Cedente se obriga a, sempre que solicitada pelo Agente de Oneração, dentro do prazo de até 4 (quatro) dias a contar da data da referida solicitação:

1. tomar todas as providências necessárias e cabíveis à Cedente, para que a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Sujeitos a Registro seja (ou possa ser) perfeitamente constituída e formalizada perante tais entidades registradoras ou depositários centrais;
2. fornecer documentos adicionais que sejam necessários para tanto (inclusive mediante a assinatura de autorizações, formulários específicos e demais instrumentos que eventualmente sejam necessários, bem como documentos que sejam exigidos pelo Banco Depositário para fins de tais registros); e
3. tomar as providências necessárias para modificar referidos registros, caso necessário, para a liquidação dos Direitos Cedidos Sujeitos a Registro e consequente transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, e para formalização de trava do Domicílio Bancário na Conta Vinculada Recebíveis Cartões.
4. DEPÓSITO INICIAL OBRIGATÓRIO, FLUXO MÍNIMO RECEBÍVEIS CARTÕES, AGENDA MÍNIMA, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E BANCO DEPOSITÁRIO

* 1. *Depósito Inicial Obrigatório*. Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, caso, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Integralização, (i) o Agente de Oneração verifique e informe ao Agente Fiduciário que o Valor de Apuração da Agenda (conforme definido abaixo) seja inferior à Agenda Mínima (conforme definido abaixo); e/ou (ii) a Cedente não comprove ao Agente Fiduciário possuir Recebíveis Cartões em valor total equivalente ao Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme definido abaixo), a Cedente deverá, em qualquer dos casos dos itens (i) e (ii) acima, com 1 (um) Dia Útil de antecedência à Primeira Data de Integralização, depositar na Conta Vinculada Depósito recursos em montante mínimo equivalente ao resultado da diferença entre a Agenda Mínima e o Valor de Apuração da Agenda ou ao resultado da diferença entre o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e o valor total de Recebíveis Cartões que a Cedente tenha comprovado possuir ao Agente Fiduciário, o que for maior e, em qualquer dos casos, limitado a R$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais) (“**Depósito Inicial Obrigatório**”), os quais serão alocados em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário
		1. Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) e observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.5 abaixo, a Cedente deverá fazer com que (i) a soma do Depósito Inicial Obrigatório e do fluxo de Recebíveis dos Cartões que transite, mensalmente, na Conta Vinculada Recebíveis Cartões e (ii) a soma do Depósito Inicial Obrigatório e do Valor de Apuração da Agenda (conforme definido abaixo), medido diariamente pelo Agente de Oneração, sejam, em ambos os casos dos itens (i) e (ii) acima, equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas. Para fins deste Contrato, “**Saldo Devedor das Obrigações Garantidas**” significa o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, apurado diariamente, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Verificação; e (b) dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a respectiva Data de Verificação, se for o caso, multiplicado pelo número de Debêntures em circulação, conforme calculados pelo Agente Fiduciário, de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão.
		2. Eventuais recursos mantidos na Conta Vinculada Depósito, inclusive decorrente dos Investimentos Permitidos, que ultrapassem o Depósito Inicial Obrigatório, poderão ser transferidos para Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), nas Datas de Verificação do Fluxo Mensal (conforme definido abaixo), mediante verificação pelo Agente Fiduciário ou caso este seja notificado nesse sentido pela Cedente, o qual que deverá notificar ao Banco Depositário para que faça as transferências pretendidas, desde que a Cedente esteja observando a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões na referida Data de Verificação (conforme definido abaixo). Para tanto, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário observados os termos do Contrato de Depositário.
		3. O Agente Fiduciário e a Cedente declaram ser os únicos responsáveis por realizar o controle de valores excedentes ao Depósito Inicial Obrigatório mediante acesso ao portal do Banco Depositário na página da rede mundial de computadores.
	2. *Agenda Mínima*. A partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária se obriga a fazer com que, diariamente, o Valor de Apuração da Agenda corresponda a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas (“**Agenda Mínima**”). Para fins deste Contrato, “**Valor de Apuração da Agenda**” significa a quantidade de UR, a ser verificada diariamente pelo Agente de Oneração, ou seja, o volume existente de Recebíveis dos Cartões de titularidade da Cedente em cada Dia Útil, a ser fiscalizado pelo Agente de Oneração por meio do sistema da Entidade Registradora.
		1. *Verificação da Agenda Mínima.* A partir do Dia Útil imediatamente posterior à Primeira Data de Integralização (inclusive) (“**Data(s) de Verificação Agenda Mínima**”) e após o recebimento e/ou consulta do preço unitário da Emissão, calculado pelo Agente Fiduciário e disponibilizado no site do Agente Fiduciário, o Agente de Oneração, por meio do sistema da Entidade Registradora, deverá verificar e encaminhar, diariamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, o Valor de Apuração da Agenda, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo.
		2. No período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e o 61º (sexagésimo primeiro) dia contado da Primeira Data de Integralização (exclusive), caso em determinada Data de Verificação Agenda Mínima, o Agente de Oneração identifique que a Cedente Fiduciária não possui UR em montante suficiente para perfazer a Agenda Mínima, deverão ser considerados para fins da verificação da Agenda Mínima na referida Data de Verificação Agenda Mínima, os recursos decorrentes do Depósito Inicial Obrigatório.
		3. Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Verificação Agenda Mínima até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, quando qualquer Data de Verificação Agenda Mínima ocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* 1. *Liberação do Depósito Inicial Obrigatório.* A partir da primeira Data de Verificação do Fluxo Mensal (inclusive) e desde que (i) não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, da Cedente e/ou da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato (e independentemente da declaração de vencimento antecipado); (ii) não haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) os Recebíveis Cartões transitados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões sejam iguais ou superiores ao Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões, o Banco Depositário transferirá, somente nas Datas de Verificação do Fluxo Mensal, mediante notificação do Agente Fiduciário neste sentido que deverá ser enviada dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da respectiva Data de Verificação do Fluxo Mensal, conforme modelo constante no Contrato de Depositário, e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada Depósito no dia de recebimento da notificação pelo Banco Depositário, o Depósito Inicial Obrigatório da Conta Vinculada Depósito para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido) da Cedente no Dia Útil subsequente, na forma especificada na notificação e desde que o recebimento ocorra conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.
		1. Os valores referidos no item anterior, a partir do recebimento da notificação, pelo Banco Depositário, até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às aplicações automáticas, caso contratadas.
		2. Após a transferência do Depósito Inicial Obrigatório da Conta Vinculada Depósito para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 5.3 acima, os Direitos da Conta Vinculada Depósito e a Conta Vinculada Depósito serão liberadas do objeto desta Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, por meio de envio de termo de liberação à Cedente, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da transferências dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, podendo a Cedente tomar todas as providências necessárias para o encerramento da Conta Vinculada Depósito após o recebimento do mencionado termo de liberação.
	2. *Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões.* A partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a fazer com que transitem, mensalmente, na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, recursos provenientes exclusivamente dos Recebíveis Cartões em valor total equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (“**Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões**”).

* + 1. *Verificação do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões.* A verificação do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões será realizada pelo Agente Fiduciário, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente subsequente (caso o dia 25 (vinte e cinco) não seja Dia Útil), sempre em referência ao período compreendido entre o dia 25 do mês imediatamente anterior (inclusive) até o dia imediatamente anterior à Data de Verificação do Fluxo Mínimo (inclusive), observado que para a primeira medição do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões será considerado o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia imediatamente anterior à Data de Verificação do Fluxo Mínimo (inclusive), mediante a análise de extrato bancário da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, emitido junto ao Banco Depositário mediante solicitação do Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá no dia 25 de outubro de 2022 (cada data, uma “**Data de Verificação do Fluxo Mínimo**” e, em conjunto com a(s) Data(s) de Verificação Agenda Mínima, “**Datas de Verificação**”), observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.
		2. Exclusivamente no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e a 2ª (segunda) Data de Verificação do Fluxo Mínimo (inclusive), caso em determinada Data de Verificação do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário identifique que o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões não foi observado, poderão ser considerados para fins da verificação do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões na referida Data de Verificação Fluxo Mínimo, os recursos decorrentes do Depósito Inicial Obrigatório e/ou os recursos depositados a título de *cash collateral*, nos termos da cláusula 5.8 abaixo.
		3. Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Verificação do Fluxo Mínimo até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, quando qualquer Data de Verificação do Fluxo Mínimo ocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* 1. Durante a vigência deste Contrato, o Banco Depositário fará a transferência diária, no Dia Útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, para a conta corrente de livre movimentação da Cedente, conta nº 68.297-7, da agência nº 0285, mantida no Banco Depositário (“**Conta de Livre Movimentação**”), nos termos do Anexo I do Contrato de Depositário, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

* 1. Em qualquer Data de Verificação, caso não seja atendido o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões, ou a Agenda Mínima, conforme o caso, observada, em ambos os casos, a realização do Depósito Inicial Obrigatório, conforme aplicável, para complementação do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões ou da Agenda Mínima, conforme o caso, no mês imediatamente anterior ao mês da verificação ou no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação, conforme o caso, (“**Período de Inadimplemento**”) restará caracterizado evento de insuficiência de recursos (“**Evento de Insuficiência de Recursos**”).
	2. Na ocorrência de um Evento de Insuficiência de Recursos e/ou na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, da Cedente e/ou da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato (e independentemente da declaração de vencimento antecipado, conforme definição da Escritura de Emissão) e/ou na hipótese de estar em curso um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário notificará imediatamente o Banco Depositário, nos moldes do modelo constante do Contrato de Depositário, para realizar o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, interrompendo a transferência ordinária de recursos das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até as 13:00, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao do seu recebimento.
		1. Durante o período de retenção, os valores presentes nas Contas Vinculadas poderão ser alocados nos seguintes investimentos permitidos: [●], conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário (“**Investimentos Permitidos**”). **[Nota SF: A ser alinhado com Contrato de Depositário]**
	3. Em caso de Evento de Insuficiência de Recursos em relação à inobservância do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e exclusivamente no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e a 2ª (segunda) Data de Verificação do Fluxo Mínimo (inclusive), a título de *cash collateral*, a Emissora e/ou a Cedente, de forma solidária e integral entre si, deverá(ão) depositar na Conta Vinculada Depósito, recursos no montante equivalente à diferença entre o montante total dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no Período de Inadimplemento e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões, o qual permanecerá retido na Conta Vinculada Recebíveis Cartões até que ocorra um Evento de Suficiência de Recursos (conforme definido abaixo), observado o disposto na cláusula 5.12 abaixo. Durante o período de retenção, os valores presentes na Conta Vinculada Recebíveis Cartões poderão ser alocados em Investimentos Permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.
	4. Em caso de Evento de Insuficiência de Recursos em relação à inobservância da Agenda Mínima, a Cedente deverá, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do Evento de Insuficiência de Recursos em relação à inobservância da Agenda Mínima, oferecer novos direitos creditórios oriundos dos Cartões e de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos clientes da Cedente em outros estabelecimentos da Cedente que não estejam previstos no **Anexo II** a este Contrato em garantia das Obrigações Garantidas em montante mínimo equivalente ao resultado da diferença entre a Agenda Mínima e o Valor de Apuração da Agenda no Período de Inadimplemento, sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na cláusula 5.13 abaixo.
	5. No(s) mês(es) e na(s) data(s) subsequente(s) a um Evento de Insuficiência de Recursos, permanecerá vigente a obrigação diária e/ou mensal, conforme o caso, de manutenção da Agenda Mínima, do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e do Depósito Inicial Obrigatório, conforme o caso, sendo certo que todo recurso depositado a título de Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões ou o Depósito Inicial Obrigatório, conforme o caso, permanecerá retido nas Contas Vinculadas até que o Agente Fiduciário apure, nas Datas de Verificação subsequentes a um Evento de Insuficiência de Recursos, que a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões tenham sido reestabelecidos (“**Evento de Suficiência de Recursos**”).
	6. Caso ocorra um Evento de Suficiência de Recursos, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para que, em até 1 (um) Dia Útil, o Banco Depositário reestabeleça a transferência ordinária dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 5.5 acima, desde que o recebimento ocorra até as 13:00, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao seu recebimento.
		1. Caso existam valores das Contas Vinculadas aplicados nos termos do Contrato de Depositário, a notificação do Agente Fiduciário para o restabelecimento do fluxo ordinário de transferências será suficiente para que o Banco Depositário realize o respectivo resgate em benefício da Cedente, previamente ao reinício das transferências, ficando o Banco Depositário, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder desta forma.
	7. Caso seja constatado um Evento de Insuficiência de Recursos em relação à inobservância do Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões em (i) 2 (duas) Datas de Verificação do Fluxo Mensal consecutivas; ou (ii) 3 (três) Datas de Verificação do Fluxo Mensal alternadas compreendidas dentro de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a Emissora incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos e demais condições descritos na Escritura de Emissão.
	8. Caso seja constatado um Evento de Insuficiência de Recursos em relação à inobservância da Agenda Mínima em (i) 5 (cinco) Datas de Verificação Agenda Mínima consecutivas; ou (ii) 10 (dez) Datas de Verificação Agenda Mínima alternadas compreendidas dentro de 6 (seis) meses imediatamente anteriores, a Emissora incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão.

* 1. O Banco Depositário não será responsabilizado por obrigações relacionadas ao bloqueio e transferência dos valores desde que solicitados pelo Agente Fiduciário.

* 1. Caso o Banco Depositário venha a rescindir o Contrato de Depósito, nos termos previstos no Contrato de Depósito, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento pela Cedente Fiduciante de notificação enviada pelo Banco Depositário à Cedente Fiduciante e ao Agente Fiduciário comunicando sobre a rescisão, convocar assembleia geral de debenturistas para que ocorra a aprovação da contratação da nova instituição financeira para administrar os recursos existentes em qualquer das Contas Vinculadas, sendo certo que, no prazo de até 5 (cinco)dias após a aprovação pelos Debenturistas, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá concretizar a contratação da nova instituição financeira, garantindo, em qualquer caso, a continuidade da prestação do serviço.

* 1. A Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo qualquer das Contas Vinculadas, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos de qualquer das Contas Vinculadas, de acordo com o disposto no Contrato de Depósito, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

1. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Na hipótese de (i) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ou (ii) não pagamento dos valores devidos pela Emissora na Data de Vencimento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriadas, promover a excussão da Cessão Fiduciária, quantas vezes forem necessárias, por meio da utilização dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas.

* 1. Com a excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei poderá, quantas vezes forem necessárias para satisfazer as Obrigações Garantidas, excutir extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, relativos aos Direitos Cedidos, às Contas Vinculadas e/ou aos resgates dos Investimentos Permitidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança, bem como conservar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciante.

* 1. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para informar a Emissora e a Cedente a respeito do início da excussão da Cessão Fiduciária, sendo que o não envio de comunicação a esse respeito não invalidará, impossibilitará ou de qualquer forma afetará a excussão da Cessão Fiduciária.

* 1. Os recursos apurados de acordo com o disposto, conforme aplicável, na Cláusula 6.2 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança, observado que **(i)** eventual excesso será devolvido à Cedente Fiduciante após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

* 1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive, com o processo de excussão e honorários do Agente Fiduciário; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Remuneração, (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (v) quaisquer outros valores devidos pela Emissora e pela Cedente que não sejam os valores a que se referem o item (iv).
		1. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, se obrigam a: **(a)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos; e **(b)** praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

* 1. Sem prejuízo do disposto acima, a fim de facilitar a excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente e a Emissora obrigam-se a outorgar, em favor do Agente Fiduciário, mandato com cláusula “*em causa própria*”, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do presente Contrato, ao Agente Fiduciário o instrumento de procuração original outorgado de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste Contrato.
		1. A procuração constituída na cláusula anterior é outorgada como uma condição à celebração do presente Contrato, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil.
		2. A procuração outorgada em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, substancialmente nos moldes previstos no **Anexo I** deste Contrato, permanecerá válida e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovado ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora enviará ao Agente Fiduciário a via original das novas procurações, com as firmas reconhecidas, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da procuração vigente.
		3. A Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a, após eventual solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos previstos neste Contrato.

* 1. Caso durante o prazo de vigência deste Contrato seja necessária a apresentação de uma nova procuração pela Fiduciante e pela Emissora, para fins da excussão da Cessão Fiduciária, em decorrência de restrições quanto a prazo de vigência da procuração, forma da procuração, linguagem específica ou falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser outorgada pela Fiduciante e pela Emissora deverá incluir os poderes descritos no modelo constante no **Anexo I**, exceto se diversamente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. Procurações que incluam poderes adicionais aos poderes previstos no **Anexo I** serão objeto de discussão e deverão ser mutuamente acordadas entre as Partes e os Debenturistas previamente à sua outorga pela Cedente Fiduciante e pela Emissora, sendo certo que prevalecerá o conteúdo necessário para propiciar a excussão das garantias.
	2. *Multiplicidade de Garantias*. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão do interesse dos Debenturistas, poderão executar todas e quaisquer outras garantias concedidas no contexto da Oferta, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
	3. A Cedente Fiduciante renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas neste Contrato até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Cessão Fiduciária até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Caso a Cedente Fiduciante receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor excutido dos Direitos Cedidos, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Cessão Fiduciária.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, obrigam-se a:

* + - 1. manter a Cessão Fiduciária existente, lícita, válida, vinculante, eficaz, exigível, em pleno vigor e exequível de acordo com seus termos e condições, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos da Emissão, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
			2. proceder às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário a presente Cessão Fiduciária e seus anexos ou aditivos devidamente registrados junto ao Cartório de RTD;
			3. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

* + - 1. realizar o Depósito Inicial Obrigatório, caso aplicável, e atender o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e a Agenda Mínima até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
			2. realizar o reforço da Cessão Fiduciária nos prazos previstos neste Contrato;
			3. informar ao Agente Fiduciário a respeito do seu conhecimento de qualquer fato relevante relacionado com os Direitos Cedidos vinculados à garantia constituída nos termos deste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
			4. informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário acerca de qualquer descumprimento de suas respectivas obrigações previstas nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;

* + - 1. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente;
			2. comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
			3. às suas expensas, cumprir qualquer exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência;
			4. defender, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;

* + - 1. conceder ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Oneração, ou a seus respectivos representantes, o livre acesso às informações das Contas Vinculadas, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente Fiduciante, a conceder tal acesso;

* + - 1. com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não (i) prometer, criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; e (ii) renunciar, expressamente ou por omissão, a qualquer de seus direitos das Contas Vinculadas até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
			2. na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, todos os documentos especificados pelo Agente Fiduciário, relacionados aos Direitos Cedidos;
			3. manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Direitos Cedidos outorgada na forma do Anexo I deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;
			4. manter e preservar todos os Direitos Cedidos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de acordo com seus respectivos termos;
			5. manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 5.3.2 acima;
			6. em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos previstos na Cláusula 5.15 deste Contrato;
			7. em caso de renúncia e/ou substituição do Agente de Oneração, no prazo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento pela Cedente Fiduciante de notificação enviada pelo Agente de Oneração à Cedente Fiduciante e ao Agente Fiduciário comunicando sobre a rescisão, convocar assembleia geral de debenturistas para que ocorra a aprovação da contratação do novo agente de oneração, sendo certo que, no prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação pelos Debenturistas, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá concretizar a contratação da nova instituição financeira, garantindo, em qualquer caso, a continuidade da prestação do serviço;
			8. cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal;
			9. cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as Leis Socioambientais que visam o não incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo. Para fins deste Contrato, “**Leis Socioambientais**” significa a regulamentação trabalhista e ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação que visa o não incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assédio moral ou sexual, a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis;
			10. ressalvado o disposto na alínea (xx) acima, cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto por (a) aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Contrato, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação, que (i) afete, de modo relevante e adverso, a situação financeira, reputacional ou operacional da Cedente, da Emissora e/ou de seus respectivas controladas nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente e/ou da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, ou que impossibilitem a Cedente, a Emissora e/ou suas respectivas controladas de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures;
			11. cumprir e fazer com que suas controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores, acionistas com poderes de administração e empregados enquanto agindo em nome e benefício da Garantidora, de suas Controladas e/ou coligada e de seus Controladores, bem como empenhar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram, na medida em que mantém políticas de combate a corrupção, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma do Decreto-Lei n.º 2.848/1940, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”), do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e do *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
			12. não alterar o Domicílio Bancário dos Recebíveis Cartões;
			13. notificar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da assinatura de quaisquer contratos com credenciadoras adicionais (ou subcredenciadoras adicionais) em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura e enviar cópias digitalizadas de tais contratos ao Agente Fiduciário, sendo certo que fica, desde já, certo e ajustado que, nesta hipótese, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato;
			14. às suas expensas, adotar tempestivamente todas as providências necessárias para cobrar os Recebíveis Cartões cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;
			15. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Recebíveis Cartões que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia objeto deste Contrato;
			16. tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Recebíveis Cartões, assim que exigíveis;
			17. promover, ainda, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Recebíveis Cartões não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação do Agente Fiduciário neste sentido; e
			18. adotar todas as medidas necessárias junto às Entidades Registradoras ou Depositários Centrais, CERC – Central de Recebíveis e às Credenciadoras para cumprimento da obrigação de manutenção do Domicílio Bancário e de seus efeitos, observando a legislação vigente, atual e futura, para efeitos de Domicílio Bancário e registro de garantia, durante toda a vigência da operação.

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
		+ 1. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, em especial, mas sem limitação ao Depósito Inicial Obrigatório, ao Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões e à Agenda Mínima, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito e dos demais Documentos da Emissão;
			2. observar os procedimentos de controle da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato, e na Escritura de Emissão e no Contrato de Depósito;
			3. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
			4. adotar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
	2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, o Agente de Oneração obriga-se a:
		+ 1. proceder com o registro e/ou cadastro, conforme aplicável, do presente Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, junto a quaisquer entidades registradoras (*trade repositories*) ou depositários centrais, incluindo os sistemas aplicáveis da B3, para os fins da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, de acordo com o disposto neste Contrato;
			2. verificar diariamente o Valor de Apuração da Agenda e encaminhar, diariamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, o Valor de Apuração da Agenda, nos termos deste Contrato, do Anexo VI e dos demais Documentos da Emissão;
			3. observar os procedimentos de controle da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato, e na Escritura de Emissão e no Contrato de Depósito; e
			4. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara que:

* + - 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
			2. os Direitos Cedidos objeto da garantia ora constituída são de sua exclusiva propriedade, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos, gravames, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto, bem como decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela Cedente Fiduciante;
			3. a Cessão Fiduciária, mediante a realização das formalidades a que se refere este Contrato, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
			4. não existe, na presente data, qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato de Garantia, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores;
			5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato, conforme o caso;
			6. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, conforme o caso, e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade;
			7. não existe, nesta data, qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra a Cedente Fiduciante, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato de Garantia;
			8. está devidamente autorizada, obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato de Garantia e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração;
			9. a presente Cessão Fiduciária constitui-se obrigação válida e eficaz da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei;
			10. seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações neles previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
			11. este Contrato e os demais Documentos da Emissão, bem como as obrigações da Cedente Fiduciante neles previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Cedente constituem obrigações legais, válidas, vinculantes, eficazes e exigíveis da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
			12. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Garantia, conforme o caso: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer “**Ônus**” (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso;

* + - 1. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Direitos Cedidos;
			2. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
			3. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
			4. está, assim como suas controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
			5. cumpre, assim como suas controladas, as Leis Socioambientais;
			6. observa e suas controladas observam a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora, da Cedente e de suas respectivas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
			7. possui, assim como suas controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável e/ou tenham sido questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
			8. cumpre e faz cumprir, por suas controladas e/ou coligadas, controladores, administradores e empregados enquanto agindo em nome e benefício da Emissora, de suas Controladas e/ou coligadas e de Controladores, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envida seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

* + - 1. inexiste contra a Cedente Fiduciante e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
			2. os Recebíveis Cartões são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
			3. tem completa ciência de que a presente Cessão Fiduciária abrange os Recebíveis Cartões relativos a todas as Credenciadoras (e subcredenciadoras) com quem tenha relacionamento na presente data ou venha a ter no futuro, bem como de todas as transações com o uso de instrumentos de pagamento pré ou pós-pagos (cartões crédito) das bandeiras “*Visa*”, “*Mastercard*”, “*Elo*”, “*Amex*” e/ou “*Hipercard*” nos Estabelecimentos da Cedente, nos termos previstos neste Contrato;
			4. na presente data, possui relacionamento somente com as Credenciadoras (e subcredenciadoras) listadas no **Anexo III** deste Contrato, e os Estabelecimentos da Cedente listados no **Anexo II** representam todos os seus estabelecimentos comerciais cujos recebíveis serão objeto da presente garantia.
	1. A Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas, nos termos da Cláusula8.1 acima.
	2. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

* + - 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
			2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			3. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
			4. que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
			5. aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
			6. que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
			7. observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
			8. inexiste contra si e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.
	1. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Emissão, o Agente de Oneração, neste ato, declara que:
		+ 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
			2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			3. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
			4. que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de Oneração, exequível de acordo com os seus termos e condições;
			5. aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
			6. que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente de Oneração;
			7. observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
			8. inexiste contra si e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.
1. NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. Observado o disposto nas cláusulas 6.7 e seguintes acima, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do presente negócio e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, instrumento de mandato na forma do Anexo I ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador a fim de que este possa exercer as atividades descritas em referido instrumento de mandato.

1. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE ONERAÇÃO
	1. Em razão dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, o Agente de Oneração fará jus à (i) título de implantação, será devida parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida em até o 5º (quinto) Dia Útil da assinatura deste instrumento, (ii) uma remuneração mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos das alíquotas dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, IR (1,5%), CSLL (1,0%) e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura deste instrumento.
2. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

* 1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá íntegra, válida e eficaz até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário por meio de termo de liberação de garantia a ser enviado à Cedente Fiduciante e à Emissora, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo, quando o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, independentemente da anuência da Cedente Fiduciante ou da Emissora; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente Contrato resolver-se-á de pleno direito.

* 1. O Agente Fiduciário obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, a fornecer para a Cedente Fiduciante termo de liberação para que a Cedente Fiduciante possa efetuar a liberação da Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato de Garantia.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
	2. Título Executivo. Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e constituirá título hábil para instruir a execução de quaisquer obrigações deste.
		1. Os Debenturistas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Cedente Fiduciante, com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
	3. Obrigações Adicionais.As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
	4. Cessão.A Cedente Fiduciante não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.
	5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida, ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, ou inoperante, não estivesse contida neste Contrato.

* 1. Comunicações.Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e enviadas via e-mail, devendo, caso se trate de instrução a qualquer Parte, conter um anexo assinado pelos representantes legais da respectiva Parte. Caso seja enviada por intermédio do Cartório de RTD, a via física deverá ser enviada nos endereços abaixo:
		+ 1. Para a Cedente Fiduciante:

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis São Paulo, SP

At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.brx

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para o Agente de Oneração:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte, CEP 04.534-004– São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqgarantias@oliveiratrust.com.br

* + - 1. Para a Emissora:

**MPM CORPÓREOS S.A.**

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis

CEP 04517-050, São Paulo/SP

At.: Leonardo Moreira Dias Correa

Tel.: (11) 99189-2017

E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

* + 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas quando da data da confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. Renúncia.O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
	2. Legislação Aplicável.O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	3. Efeito Vinculativo.Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação válida e vinculante entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
	4. Datas. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo por dia não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
	5. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo do Estado São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.
	6. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula4).
	7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações à Escritura de Emissão e/ou a este Contrato já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos, (iii) alterações à Escritura de Emissão e/ou a este Contrato em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	8. As Partes afirmam e declaram que este Contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinatura 1 de 5 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.")*

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 2 de 5 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 3 de 5 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 4 de 5 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

##

*(Página de assinatura 5 de 5 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração,

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”); e **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**” e, em conjunto com a Cedente, simplesmente “**Outorgantes**”);

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 12 de setembro de 2022, entre a Cedente, na qualidade de cedente fiduciante o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora (“**Contrato de Garantia**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* celebrada em 12 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário e a Cedente Fiduciante (“**Escritura de Emissão**”), conferir, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, poderes amplos a fim de que:

praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos;

praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar os Direitos Cedidos;

exclusivamente caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou caso, na Data de Vencimento (conforme definida no Contrato), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, as Outorgantes garantem ao Agente Fiduciário poderes para, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

* 1. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato de Garantia e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato de Garantia), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente ceder ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Garantia), no todo ou em parte;
	2. utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar;
	3. movimentar as Contas Vinculadas e receber quaisquer recursos e rendimentos dos Direitos Cedidos ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e
	4. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato de Garantia, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura.

As Outorgantes obrigam-se a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, **(i)** até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até que a Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Garantia seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Garantia.

[local], [data].

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

[Nota SF: Companhia, favor incluir Relação dos Estabelecimentos]

|  |  |
| --- | --- |
| **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
| (incluir) | (incluir) |

ANEXO III

RELAÇÃO DAS CREDENCIADORAS E DOS CONTRATOS DE AFILIAÇÃO

[Nota SF: Companhia, favor incluir Relação das Credenciadoras e dos Contratos de Afiliação e enviar as cópias dos referidos contratos para nossa análise]

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*[●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), é celebrado entre as partes a seguir identificadas e qualificadas:

1. **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**” ou “**Credores**”);

como agente de oneração,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Agente de Oneração**”);

e, como interveniente anuente,

1. **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário, o Agente de Oneração e a Emissora são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

1. em 12 de setembro de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Cedente Fiduciante celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* (“Escritura de Emissão”);
2. em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes firmaram, em 12 de setembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária Original”);
3. nos termos da cláusula 2.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Original, as Partes desejam atualizar a relação dos Contratos de Afiliação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Original) em razão da inclusão dos Novos Contratos de Afiliação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciário Original);

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciário Original ou nos demais Documentos da Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. ALTERAÇÕES
	1. As Partes resolvem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, substituir o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária Original, que passará, a partir desta data, a vigorar na forma prevista abaixo, de modo a atualizar a relação dos Contratos de Afiliação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Contrato de Afiliação*** | ***Bandeira dos Cartões*** | ***Credenciadora*** | ***Credenciadora*** | ***Estabelecimento*** | ***Data de Assinatura*** |
| ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** |
| ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** | ***[●]*** |

1. RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES
	1. As Partes afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária Original se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária Original que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	2. A Cedente Fiduciante deverá apresentar, às suas expensas, o presente Aditamento para averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.
	3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2 acima, a Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via digital (em formato .*pdf*), caso o registro seja realizado por meio chancela digital, do presente Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
	4. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, obter o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período e por 1 (uma) única vez, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD para o registro deste Aditamento.
	5. *Assinatura Eletrônica.* As Partes afirmam e declaram que este Aditamento poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
3. Legislação Aplicável E FORO
	1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo do Estado São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*[A serem inseridas as páginas de assinatura]*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

ANEXO V

Notificação de Domicílio

[*Local*], [*data*].

À

[***Credenciadora***]

[*Endereço*]

*Ref.:* [*Contrato com a credenciadora*]*, celebrado entre [--]*, *em [data].*

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta informar a V.Sas. que, de acordo com o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a **Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98 (“**Cedente**”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34 e a MPM Corpóreos S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59 em 12 de setembro de 2022 (“**Contrato**”), os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade da Cedente, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da Cedente listados no **Anexo A** a esta notificação, conforme identificados na descrição “*contas a pagar*” do sistema da [*credenciadora*], nos termos do [*contrato com a credenciadora*] (“**Recebíveis Cartões**”), foram cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Cedente (“**Debêntures**”), representados pelo Agente Fiduciário.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e qualquer Recebível Cartão listado no anexo A devido à Cedente na conta vinculada nº 61.977-4, de titularidade da Cedente, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 8.541 do Itaú Unibanco S.A. (“**Conta Vinculada Recebíveis Cartões**”).

Ressaltamos que a Cedente permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento das cláusulas do [*contrato com a credenciadora*], não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Cedente e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

As disposições da presente notificação não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

De acordo:

[***CREDENCIADORA***]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

ANEXO VI

**Descrições das onerações que deverão ser observadas pelo Agente de Oneração *referentes aos Direitos Creditórios oriundos de recebíveis de cartão dos Estabelecimentos Comerciais relacionados no* Anexo II [Nota SF: Companhia, favor confirmar]**

|  |  |
| --- | --- |
| CNPJ da Cedente/Devedor | Todos os CNPJs disponíveis no Anexo II |
| CNPJ das Credenciadoras ou Subcredenciadoras | (incluir dados da credenciadora) |
| Conta vinculada | (incluir dados da conta vinculada) |
| Valor Mínimo a ser onerado/ valor a ser onerado | (incluir o percentual a ser considerado pelo agente de oneração) |
| Identificação do Arranjo de Pagamentos | (incluir quais serão as bandeiras ex: Visa, Mastercard ou uma informação genérica de todas as bandeiras, caso seja de fato todas as bandeiras disponíveis) |
| Data de início de vigência  | (incluir) |
| Data de término de vigência  | Até o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantias da Emissora.  |